



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 04/07/2024 17:23:22.343 - MESA

REQ n.2507/2024

REQUERIMENTO N° , DE 2024
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Requer novo despacho de redistribuição ao Projeto de Lei nº 7.292, de 2017, que “altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o LGBTcídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o LGBTcídio no rol dos crimes hediondos”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 139, II, alínea “a”, e no art. 32, XVI, alíneas “b” e “f”, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 7.292, de 2017, de autoria da deputada Luizianne Lins (PT/CE), que “altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o LGBTcídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o LGBTcídio no rol dos crimes hediondos”, para incluir a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado no rol de comissões em que deve tramitar a proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Redistribution do Projeto de Lei nº 7.292, de 2017, – de autoria da deputada Luizianne Lins (PT/CE), que “altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 04/07/2024 17:23:22,343 - MESA

REQ n.2507/2024

de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o LGBTcídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o LGBTcídio no rol dos crimes hediondos” – objetiva que a proposição seja apreciada em seu mérito, além das Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Tal ato, que encontra fundamento no art. 139, II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, surge da necessidade de promover uma apreciação de mérito suficientemente completa pelas comissões em que há pertinência temática. Esse é o caso da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, já que as alíneas “b” e “f” do art. 32, XVI, preveem como assuntos atinentes à Comissão: a) o combate à violência rural e urbana e; b) legislação penal, do ponto de vista da segurança pública.

Considerando que a violência contra grupos minoritários e a alteração penal com vistas à produção de um resultado que impacta na segurança pública são temas centrais debatidos pela Projeto de Lei em comento, entende-se de maneira clara a necessidade de que seu mérito seja também debatido e apreciado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, conforme prevê os dispositivos supracitados.

Destarte, pede-se que o presente Requerimento seja considerado e encontre acolhimento pela Mesa da Câmara dos Deputados, o que significará uma ampliação da participação democrática, além de contribuir na construção de um texto que conte com o ponto de vista proveniente da segurança pública, essencial para que a proposição encontre repercussão adequada no mundo jurídico.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243490012800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



* C D 2 4 3 4 9 0 0 1 2 8 0 0 *